

**Tribunal de Contas do Distrito Federal**SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

Fl.: 1

Proc.: 00600-
00011813/2024
-32**INFORMAÇÃO Nº 059/2025 – DIFLI****PROCESSO Nº:** 00600-00011813/2024-32**JURISDICIONADO:** Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF**ASSUNTO:** Licitação – Diligência**DATA DE ABERTURA:** Suspensa**VALOR ESTIMADO:** R\$ 18.017.236,73 (atualizado)¹

EMENTA: Concorrência Eletrônica nº 90003/2024 – SEE/DF. Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução da obra de urbanização do Centro de Ensino Médio – CEM, a ser localizado na Quadra 04, AE 02 – Vila Estrutural/DF, RA XXV, em terreno de 5.771,91 m² cercado por muro e gradil metálico, e edificação com 5.374,78 m² de área construída. Decisão nº 3.920/2024. Suspensão cautelar do certame e determinações. Decisão nº 4.662/2024. Manutenção da suspensão e reiteração de determinações. Nesta fase: Análise de diligências. Cumprimento parcial. Pela continuidade da licitação e arquivamento dos autos.

Senhor Diretor,

Retornam os autos acerca da Concorrência Eletrônica nº 90003/2024, lançada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, cujo objeto trata da contratação de empresa de engenharia especializada para a execução da obra de urbanização do CENTRO DE ENSINO MÉDIO – CEM, a ser localizado na Quadra 04, AE 02 – Vila Estrutural/DF, RA XXV, em terreno de 5.771,91 m² cercado por muro e gradil metálico, e edificação com 5.374,78 m² de área construída, em 2 (dois) pavimentos, com rampa e escadas, 18 (dezoito) salas de aula, auditório, sala de música, grêmio estudantil, biblioteca, sala de artes plásticas, sala multiuso, sala multimídia, salas de apoio pedagógico, cozinha industrial e refeitório, vestiários e sanitários, salas administrativas, pátio coberto e laboratórios. Também serão

¹ O valor estimado inicialmente era de **R\$ 19.340.710,99** (Peça 1).

**Tribunal de Contas do Distrito Federal**SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

Fl.: 2

Proc.: 00600-
00011813/2024
-32

edificados castelo d'água, central de GLP, bicicletário, guarita, além de quadra coberta com vestiários e depósito, conforme especificações constantes do Edital de licitação e seus anexos.

2. Nas fases processuais precedentes, após a análise do cumprimento da Decisão nº 3.920/2024 (Peça 13), o Tribunal proferiu a Decisão nº 4.662/2024 (Peça 22), na qual decidiu pela manutenção da suspensão do certame com determinações para que a SEE/DF ajustasse o orçamento estimativo, nos seguintes termos:

O Tribunal, por unanimidade, referendou a mencionada decisão liminar, proferida nos seguintes termos:

(...)

*III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que **mantenha suspensa a Concorrência Eletrônica nº 90003/2024 – SEE/DF até ulterior deliberação desta Corte**, para a promoção das seguintes medidas, em reiteração às determinações dos itens II.b.4 e II.b.7 da Decisão nº 3.920/2024, enviando documentação comprobatória ao Tribunal:*

*a) **exclua das composições de custos unitários os de Códigos 100651, 100652, CCU.03.0004, CCU.03.0005, CCU.03.0042 e CCU.05.0039, e onde mais forem encontradas, os custos de mão de obra referentes ao encarregado geral, por estarem sendo remunerados no item da Administração Local;***

*b) **realize pesquisa de preços com fornecedores, a fim de verificar se o mercado local oferece condições mais vantajosas para Administração em relação à tabela de preços EMOP/RJ para instalação dos condicionadores de ar, e para os serviços de Códigos CCU.06.0044 e CCU.04.0013;***

3. Em atendimento, por meio do Ofício nº 44/2025 – SEE/SECEX (Peça 27, e-Doc [3A5E1D08-c](#)), o Secretário Executivo de Educação informou as medidas adotadas em cumprimento às determinações supramencionadas, ratificando a manutenção da suspensão.

4. Feita esta breve introdução, analisaremos as medidas adotadas pela Jurisdicionada em cumprimento da Decisão nº 4.662/2024.

I – Análise do cumprimento da Decisão nº 4.662/2024 (Peça 22).

I.1 – Item III.a – “exclua das composições de custos unitários os de Códigos 100651, 100652, CCU.03.0004, CCU.03.0005, CCU.03.0042 e CCU.05.0039, e onde mais forem encontradas, os custos de mão de obra referentes ao encarregado geral, por estarem sendo remunerados no item da Administração Local”;

Esclarecimentos da Jurisdicionada:

5. Acerca da exclusão do profissional “Encarregado Geral” do orçamento referencial, a Jurisdicionada informou os seguintes apontamentos (fl. 4, Peça 27):

No que se refere aos apontamentos relativos ao orçamento estimativo da pretensa contratação, cumpre aclarar que, atualmente, esse trabalho é desenvolvido por empresa com expertise de mercado apropriada para o desenvolvimento de pesquisa de preços e sondagem de mercado, contratada na melhor forma da lei, conforme consta do Contrato nº 35/2019 (id. 27031804), firmado entre esta SEEDF e a empresa CINNANTI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.

Nesta senda, os achados relativos à planilha orçamentária estimativa da pretensa contratação, foram submetidos à respectiva empresa a qual se manifestou nos termos abaixo transcritos:

"1. Quanto ao item "a": A exclusão dos custos de mão de obra referentes ao encarregado geral foi devidamente realizada nas composições de custos unitários dos Códigos 100651, 100652, CCU.03.0004, CCU.03.0005, CCU.03.0042 e CCU.05.0039, bem como em quaisquer outras composições correlatas. Tal exclusão decorre do fato de que referidos custos já estão contemplados no item "Administração Local", atendendo plenamente à determinação do Egrégio Tribunal"

A este respeito, informamos que esta Pasta, por meio de sua unidade orgânica competente, verificou, na respectiva planilha orçamentária da pretensa contratação (158894287), se a empresa realmente fez as correções necessárias, resultando na aprovação da nova planilha orçamentária, conforme se observa da leitura do Despacho 158895017.

Análise:

6. A planilha orçamentária atualizada encontra-se às fls. 30/131 (Peça 27), a partir da qual confirmamos a exclusão do “Encarregado Geral” das composições de códigos **100651** (fl. 82), **100652** (fl. 82), **CCU.03.0004** (fl. 82), **CCU.03.0005** (fl. 82), **CCU.03.0042** (fl. 84) e **CCU.05.0039** (fl. 125).

7. Desse modo, constatamos a correção da duplicidade de remuneração do referido profissional com o “Mestre de Obras”, de atribuições equivalentes, presente dos serviços auxiliares e administrativos (Administração Local) (fl. 80, Peça 27).

8. Com isso, concluímos pelo cumprimento da determinação do item III, alínea “a” da Decisão nº 4.662/2024.

**Tribunal de Contas do Distrito Federal**SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

Fl.: 4

Proc.: 00600-
00011813/2024
-32

I.2 – Item III.b – “realize pesquisa de preços com fornecedores a fim de verificar se o mercado local oferece condições mais vantajosas para Administração em relação à tabela de preços EMOP/RJ para instalação dos condicionadores de ar, e para os serviços de Códigos CCU.06.0044 e CCU.04.0013”;

Esclarecimentos da Jurisdicionada:

9. No tocante à expansão das fontes de preços das composições de códigos CCU.06.0044 e CCU.04.0013, cujas fontes de preço advinham da tabela EMOP/RJ, a Jurisdicionada informou a adoção dos valores equivalentes da tabela SINAPI (fl. 5, Peça 25):

Sobre o ponto, a empresa assim pondera:

"2. Quanto ao item "b": Para atender às solicitações constantes da supracitada decisão e à legislação vigente, foram adotadas as composições do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) em substituição às composições anteriormente utilizadas. Ressaltamos que, em virtude dessa substituição, não foi necessária a realização de pesquisa de preços junto a fornecedores locais, uma vez que o SINAPI é reconhecido como referência oficial de custos e já reflete valores compatíveis com o mercado."

Outrossim, as ponderações da empresa foram conferidas pela área técnica desta Pasta a qual não encontrou qualquer óbice, de viés técnico, capaz de comprometer a plenitude da edificação face à adoção das composições do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) para os itens em trato.

A íntegra das ponderações exaradas pela empresa CINNANTI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, consta dos autos sob Id. 158944451.

Análise:

10. Observamos que a SEE/DF não promoveu a pesquisa de preços com fornecedores do ramo, a fim de atestar se os valores na tabela EMOP/RJ refletiriam os praticados no mercado do DF. De maneira diversa, informou ter substituído as composições da EMOP/RJ por aquelas da tabela do SINAPI.

11. No entanto, em análise ao orçamento atualizado, constatamos que as composições de código CCU.04.0013 (fl. 124, Peça 27) e CCU.06.0044 (fls. 125/126, Peça 27) estão praticamente idênticas às composições da versão inicial do Edital², salvo uma atualização de data-base dos itens relativos à mão de obra (ajudante,

² Fls. 2.302 (CCU.04.0013) e 2.303/2.304 (CCU.06.0044) da peça em Associados denominada “Arquivo do link de acesso direto - SEE”

**Tribunal de Contas do Distrito Federal**SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

Fl.: 5

Proc.: 00600-
00011813/2024
-32

pedreiro, servente e eletricitista). Os valores unitários sem BDI passaram de R\$ 151,35 para R\$ 151,49 (CCU.04.0013) e de R\$ 60.650,20 para R\$ 60.762,45 (CCU.06.0044).

12. Em que pese o descumprimento da determinação, vislumbramos a possibilidade de relevá-lo, considerando a baixa materialidade dos serviços, quando comparados com o valor total estimado da licitação. Analisando a Curva ABC de Serviços e Equipamentos (fl. 73, Peça 27), observamos que os itens de código CCU.04.0013 e CCU.06.0044, somados, representam apenas 0,75%³ do valor global da licitação.

13. Nesse contexto, considerando que a SEE/DF atendeu às demais determinações das Decisões nºs 3.920/2024 e 4.662/2024 e que os serviços em tela não possuem representatividade material relevante, com base no princípio do custo-benefício do controle⁴, entendemos que a determinação do item “III.b” da Decisão nº 4.662/2024, excepcionalmente, pode ser tida por superada.

II – Outros apontamentos.

14. Consoante o Despacho – SEE/SIAE (fl. 3, Peça 27), a Subsecretaria de Infraestrutura Escolar da SEE/DF apresentou o novo valor estimado para a contratação, na ordem de R\$ 18.017.236,73, informando o aumento do índice de BDI de 20,26% para 21,54%, em virtude do Decreto Distrital nº 45.965/2024, o qual, em suma, majorou a alíquota do ISS para os serviços de construção civil de 1% para 5% (fls. 5 e 6, Peça 27):

*5. Por oportuno, cumpre informar ainda que devido ao advento do art. 2º, inciso I do Decreto nº 45.965, de 28 de junho de 2024, o qual revogou os §§ 11 e 25 do art. 8º do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 com a finalidade de regulamentar os procedimentos na elaboração das planilhas orçamentárias de obra/serviços realizados por esta Secretaria de Estado de Educação, foi necessária a realização da **atualização** do percentual indexador a ser praticados a título de **Benefícios e despesas indiretas (BDI)** variando em 1,28% a mais, passando dos 20,26% anteriores para os **atuais 21,54%** para o conjunto serviços/materiais.*

*6. Por ser assim, o valor total estimado da obra foi orçado em R\$ **18.017.236,73** (dezoito milhões, dezessete mil duzentos e trinta e seis reais*

³: Valor total do item **CCU.06.0044** com BDI (21,54%) = R\$ 73.850,68;
Valor total do item **CCU.04.0013** com BDI (21,54%) = R\$ 61.336,21;
Soma dos itens = R\$ 135.186,89.
Valor total estimado = R\$ 18.017.236,73.
Representatividade = (135.186,89 / 18.017.236,73) * 100% = 0,75%

⁴ Como corolário do princípio da eficiência, prevê que o custo do controle não pode ser superior ao custo da atividade controlada.

**Tribunal de Contas do Distrito Federal**SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

Fl.: 6

Proc.: 00600-
00011813/2024
-32

e setenta e três centavos), sendo sugerido para fins de licitação a utilização da Planilha Orçamentária “Sem Desoneração” (158894287), por apresentar menor valor.

15. Apresentou, também, a versão atualizada do Projeto Básico (fls. 132/163, Peça 27), a partir do qual não verificamos necessidade de reparos:

4. Adicionalmente, informamos que foi anexado ao processo em tela **versão atualizada do Projeto Básico** que norteia a pretensa contratação (158945609) contendo as alterações propostas no presente documento, bem como foi carreada aos autos processuais versão atualizada da planilha orçamentária estimativa contendo os detalhamentos dos valores de insumos e serviços a serem praticados na pretensa contratação (158894287).

(...)

9. Diante do exposto, considerando as informações constantes nos autos e tendo em vista à necessidade de se construir o estabelecimento educacional em tela e por a pretensa obra constar do Plano de Obra desta Secretaria para o quadriênio 2023-2026, cuja execução será realizada de acordo com a disponibilização orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual, e estando o presente nos termos da Lei nº 14.133/2021 e com base no artigo 16, I da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicado no DODF nº 137 de 22/07/2021, **APROVO o novo Projeto Básico**, norteador da contratação (158945609) e seus Anexos, elaborados com base no Estudo Técnico Preliminar Digital (ETP - Digital) da Contratação (140645254), o qual delinea a necessidade da contratação;

III – Conclusão.

16. Diante das análises efetivadas na presente Instrução, atinentes ao cumprimento da Decisão nº 4.662/2024, verificamos que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF atendeu à determinação do item III, alínea “a”.

17. Quanto à diligência do item III, alínea “b”, em vista da baixa materialidade dos serviços de Gradil (CCU.04.0013) e de Subestação de 225 KVA (CCU.06.0044), os quais representam somente 0,75% do orçamento total estimado, considerando, também, que a SEE/DF cumpriu as demais determinações das Decisões nºs 3.920/2024 e 4.662/2024, entendemos que, excepcionalmente, o Tribunal pode relevar o descumprimento da determinação, com base no princípio do custo-benefício do controle.

18. Vale dizer que a atuação deste Tribunal resultou em uma redução no valor total estimado de R\$ 19.340.710,99 para R\$ 18.017.236,73, representando uma **economia de R\$ 1.323.474,26** ao erário distrital.

**Tribunal de Contas do Distrito Federal**SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

Fl.: 7

Proc.: 00600-
00011813/2024
-32

19. Por fim, esgotadas as ações de Controle Externo a cargo desta Unidade, entendemos que os presentes autos podem ser autorizados para arquivamento, sem prejuízo de futuras fiscalizações.

20. Ante o exposto, propõe-se o encaminhamento dos autos ao egrégio Plenário, apresentando as seguintes sugestões:

- I. tomar conhecimento do Ofício nº 44/2025 – SEE/SECEX (e-Doc 3A5E1D08-c, Peça 27);
- II. considerar, quanto ao item III da Decisão nº 4.662/2024:
 - a) atendida a alínea “a”;
 - b) não atendida a alínea “b”, relevando, excepcionalmente, o seu descumprimento, em face da baixa representatividade material dos serviços de Gradil (CCU.04.0013) e de Subestação de 225 KVA (CCU.06.0044) em relação ao valor total estimado do certame;
- III. autorizar:
 - a) a continuidade da Concorrência Eletrônica nº 90003/2024 – SEE/DF, reabrindo-se o prazo para a apresentação das propostas, como disposto no § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021;
 - b) o envio de cópia do Relatório/Voto e da Decisão que vier a ser adotada à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e ao Presidente da Comissão de Licitação;
 - c) o retorno dos presentes autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2025.

À consideração superior.

Assinado digitalmente

Filipe Caldas Luna

Auditor de Controle Externo

**Tribunal de Contas do Distrito Federal**SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

Fl.: 8

Proc.: 00600-
00011813/2024
-32

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário.

Em 24 de fevereiro de 2025.

*Assinado digitalmente***Hugo Tomaz Neto Moraes**

Diretor da DIFLI